



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO N.º 615, DE 28 JUNHO DE 2006**

Aprova a criação da Comissão Própria de Avaliação (CPA) no âmbito da Universidade Federal do Pará.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário em reunião extraordinária realizada no dia 28 de junho de 2006, e em conformidade com os autos do Processo n.º 006364/2005 – UFPA, procedentes da PROPLAN, promulga a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O :**

**Art. 1º** Fica aprovada a criação da Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal do Pará (CPA/UFPA), na forma do anexo (páginas 2-7), que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 28 de junho de 2006.

**Prof. Dr. ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO**  
Reitor  
Presidente do Conselho Universitário

## **REGIMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (CPA/UFPA)**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O presente Regimento disciplina a estruturação e o funcionamento da **COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO** da Universidade Federal do Pará

**Art. 2º.** A Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal do Pará (CPA/UFPA) tem sua constituição prevista no Art. 11, da Lei n. 10.861, de 14.04.2004, que instituiu o SISTEMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR (SINAES) e o Art. 7º da Portaria n.º 2.051, de 09.07.2004 do MEC, que regulamenta os procedimentos de avaliação do SINAES.

**Parágrafo Único.** A Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal do Pará (CPA/UFPA), órgão de representação acadêmica, terá atuação autônoma em relação aos Conselhos Superiores e demais Órgãos Colegiados da Instituição.

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 3º.** Caberá a Reitoria prestar o apoio logístico à CPA/UFPA.

**Art. 4º.** Compete à Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal do Pará:

I – Coordenar os processos de avaliação interna da Universidade Federal do Pará na forma da legislação vigente.

II – Disponibilizar as informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP) do Ministério da Educação, com vistas a conduzir o processo de auto-avaliação institucional;

III – Planejar e organizar as atividades da Comissão, sensibilizando a comunidade e fornecendo assessoramento aos diversos setores da UFPA;

IV – Elaborar o Plano de Trabalho, visando o aprimoramento institucional com ações de curto, médio e longo prazo.

V - Propor, analisar e implantar as dinâmicas, procedimentos, mecanismos, metodologias e instrumentos para a avaliação interna da UFPA.

VI – Manter a comunidade universitária informada de suas principais atividades e resoluções, através da publicação das mesmas no órgão de comunicação oficial da UFPA;

VII – Constituir Grupos Temáticos com a finalidade de elaborar estudos de acordo com as diferentes dimensões da auto-avaliação institucional.

VIII - Elaborar e publicar relatórios parciais e finais, e quando for necessárias, recomendações a serem encaminhadas aos órgãos competentes da universidade.

IX - Promover seminários, debates e reuniões, em conjunto com a sociedade discutindo o desenvolvimento da avaliação institucional e estimulando-a no âmbito da Universidade Federal do Pará;

X - Criar condições para que a avaliação esteja integrada na dinâmica institucional assegurando a interlocução com segmentos e setores institucionais de interesse do processo avaliativo;

XI - Prestar informações solicitadas pelo INEP, de acordo com os prazos e a legislação pertinente;

XII – Divulgar os resultados da avaliação interna aos avaliadores externos designados pelo INEP;

XIII - Conduzir o processo de renovação da CPA/UFPA, de acordo com este Regimento e com a legislação vigente.

XIV - Executar outras atribuições inerentes à natureza do órgão, decorrentes da legislação ou decisão dos colegiados superiores da Universidade.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 5º.** A CPA/UFPA será constituída de 13 (treze) membros titulares, com seus respectivos suplentes, da seguinte forma:

- I. 5 (cinco) representantes do corpo docente;
- II. 3 (três) representantes do pessoal técnico-administrativo;
- III. 3 (três) representantes do corpo discente;
- IV. 2 (dois) representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º O presidente será um docente ou um técnico administrativo, escolhido pelos membros do colegiado dentre seus componentes.

§ 2º Os representantes do corpo docente, previstos no inciso I, serão escolhidos da seguinte maneira:

1. 1 (um) indicado pelo Fórum de Graduação;
2. 1 (um) indicado pelo Fórum de Pesquisa;
3. 1 (um) indicado pelo Fórum de Extensão;
4. 1 (um) indicado pelos Diretores de Institutos do Campus Belém;
5. 1 (um) indicado pelos Coordenadores dos *Campi* do Interior.

§ 3º Os representantes do pessoal técnico-administrativo, previstos no inciso II, serão assim escolhidos:

1. 1 (um) indicado pela Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento (PROPLAN);
2. 1 (um) indicado pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal (PROGEP);
3. 1 (um) indicado pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e Administração Acadêmica.

§ 4º Os representantes do corpo discente, nos termos do que prevê o inciso III, serão assim indicados:

1. 2 (dois) representantes dos cursos de graduação, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE), devendo a escolha recair em alunos regularmente matriculados;
2. 1 (um) representante dos cursos de pós-graduação, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE), dentre os representantes dos colegiados de pós-graduação.

§ 5º Os representantes da sociedade civil, previstos no inciso IV, serão indicados por Instituições privadas, convidadas pela administração superior da UFPA, sendo garantido o rodízio entre esses órgãos.

§ 6º Os representantes a que se referem os incisos I e II terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução, por igual período.

§ 7º Os representantes referidos nos incisos III e IV terão mandato de 2 (dois) anos, sendo vedada à recondução.

**Art. 6º.** Os membros da CPA/UFPA exercem função não remunerada, de interesse público relevante, com precedência sobre quaisquer outros cargos públicos de que sejam titulares.

§ 1º Os membros referidos nos incisos I e II do Art. 5º terão liberação de até 10 (dez) horas semanais de suas cargas horárias, exclusivamente destinadas às atividades da CPA/UFPA.

§ 2º Os membros referidos nos incisos III do Art. 5º terão suas faltas abonadas em decorrência da participação em atividades da CPA/UFPA, quando os horários de reunião coincidam com suas atividades acadêmicas.

**Art. 7º.** A CPA/UFPA terá um secretário, escolhido pelo presidente, dentre seus membros.

**Art. 8º.** A CPA/UFPA contará com uma estrutura de apoio para o levantamento dos dados necessários às atividades de avaliação.

**Art. 9º.** A CPA/UFPA será constituída por ato do Reitor da Universidade Federal do Pará.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS REUNIÕES**

**Art. 10.** A Comissão Própria de Avaliação reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

**Art. 11.** O comparecimento dos membros da CPA às reuniões, salvo motivo justificado, é obrigatório.

§ 1º O membro titular que se ausentar em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas será substituído.

§ 2º A participação dos representantes discentes em reuniões da CPA será considerada como atividade acadêmica, podendo, nos termos do parágrafo 5º do

artigo 7º da Lei 10861/2004 e a critério do Colegiado do Curso, serem abonadas as faltas dos representantes discentes que tenham participado, em horário coincidente com suas aulas, das mencionadas reuniões.

§ 3º A reunião terá início com a presença da maioria simples de seus membros, nos primeiros 15 minutos do horário estabelecido para início, após o que com qualquer número de presentes.

§ 4º O quorum será apurado no início da reunião pela assinatura dos membros no livro de presença.

§ 5º As reuniões ordinárias serão realizadas nos dias e horários estabelecidos em calendário semestral.

**Art. 12.** Todas as votações que se fizerem necessárias deverão acontecer nas reuniões, sendo consideradas válidas quando computados os votos da maioria simples dos membros da CPA.

§ 1º O processo de votação será em aberto e nominal.

§ 2º Em caso de empate, a matéria será submetida a uma nova apreciação, em reunião subsequente.

**Art. 13.** Serão lavradas atas de todas as reuniões que, depois de aprovadas, poderão ser consultadas na *home page* da Secretaria de Avaliação Institucional - SEAI.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 14.** No primeiro provimento da CPA/UFPA, um terço (1/3) de seus membros docentes e do pessoal técnico-administrativo terão mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução, na forma prevista no § 6º, do Art. 5º deste Regimento.

**Parágrafo Único** – A designação dos membros referidos neste *caput* caberá à própria Comissão.

**Art. 15.** A CPA/UFPA será a instância responsável pelo processo interno de avaliação da Universidade Federal do Pará, cuja implementação contará com o apoio da Administração Superior.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16.** A CPA/UFPA poderá obter o apoio de outros servidores para a realização de seu trabalho, sem, no entanto, prescindir da participação efetiva de seus membros, que são os responsáveis pelo desenvolvimento e supervisão de todas as ações previstas no processo avaliativo desta Universidade.

**Art. 17.** Para a elaboração do Projeto de Auto-Avaliação Institucional a CPA/UFPA realizará um processo de articulação e discussão necessárias com os vários Setores ou Unidades, sujeitos do processo de avaliação.

**Art. 18.** A Comissão Própria de Avaliação deverá elaborar o Projeto de Avaliação Institucional, atendendo as recomendações e os prazos legalmente estabelecidos, devendo submetê-lo à aprovação do Conselho Universitário (CONSUN).

**Art. 19.** O Projeto de Avaliação será elaborado com previsão orçamentária e submetido à aprovação da Reitoria.